



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2 104, DE 30 DE SETEMBRO DE 1 981.-

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para o funcionamento de um Posto de Atendimento Sanitário-PAS, no bairro do Bonfim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

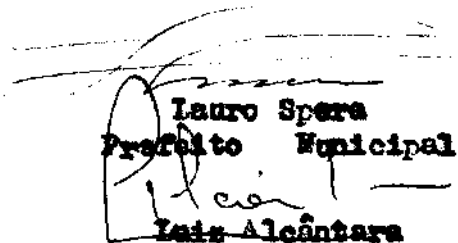
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Assis, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, objetivando o funcionamento de um Posto de Atendimento Sanitário -PAS-, no bairro do Bonfim, município de Assis.

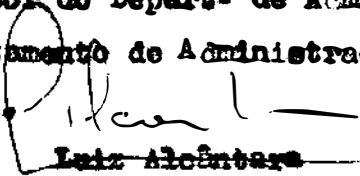
Parágrafo Único - Os termos do aludido convênio, a que se refere este artigo, são os constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

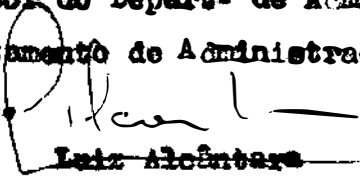
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 1981.


Lauro Spera
Prefeito Municipal


Laiz Alcântara
Diretor do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura,
em 30 de setembro de 1981.


Laiz Alcântara
Diretor do Departº de Administração

CS/os



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

MINUTA - PADRÃO

(Para 1 PAS)

Termo de CONVÊNIO entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Assis, para o funcionamento de um Posto de Atendimento Sanitário-PAS no bairro _____, daquele Município.

Aos _____ dias de _____ mês de _____ do ano de 19____, na sede da Secretaria de Estado de Saúde, as partes, de um lado a Secretaria de Estado de Saúde, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, _____, autorizado pelo Decreto 8.648, de 23 de dezembro de 1976, e de outro lado a Prefeitura do Município de Assis, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LAURO SPERA, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de 19____, assinam o presente CONVÊNIO que se regerá pelas condições especificadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Será instalado um Posto de Atendimento Sanitário- PAS, no bairro _____ que funcionará com a participação da SECRETARIA e da PREFEITURA, para prestação de assistência médico-sanitária à população local.

CLÁUSULA II - A PREFEITURA se compromete a:

- a) instalar o PAS às suas expensas, em prédio que atenda as especificações de Cláusula IV;

- b) dotar o PAS de material indicado na Cláusula V;

- c) colocar à disposição da SECRETARIA, o pessoal indicado na Cláusula VI, com a finalidade específica de prestar



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls. 2

serviços no PAS, sob orientação de Chefe do Centro de Saúde de

d) instituir o processo de seleção para admitir o pessoal referido na alínea anterior, para candidatos preferentemente residentes no local de funcionamento do PAS, devendo os candidatos admitidos cumprir um período de treinamento no Centro de Saúde de

, sem quaisquer ônus para a SECRETARIA;

e) encarregar-se do transporte do médico.

CLÁUSULA III - A SECRETARIA se compromete a:

a) manter o funcionamento do PAS, como extensão do Centro de Saúde de

b) abastecer o PAS com o material de consumo necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

c) encarregar-se das provas de seleção do pessoal, no processo de admissão instituído pela PREFEITURA;

d) destinar, na medida de suas possibilidades outros recursos humanos para prestar serviços no PAS.

CLÁUSULA IV - O local para a instalação do PAS deverá constar, de mínimo, de: uma sala para o médico, uma sala para vacinação, uma sala de espera e instalações sanitárias.

CLÁUSULA V - O material mínimo para a instalação do PAS constará de:

2 (duas) mesas com gaveta;

1 (um) divã para exame médico;

5 (cinco) cadeiras;

1 (um) armário com porta;

1 (um) aparelho de pressão arterial, com estetoscópio;

1 (uma) mesa comum;

1 (uma) geladeira, tipo "Conou Junior" para conservação de vacinas, elétrica, se houver energia elétrica;

1 (um) esterilizador, para a sala de vacinações;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls. 3

1 (uma) máquina de escrever, para a sala de
escreva;

2 (dois) bancos de madeira; e

1 (um) fichário.

CLÁUSULA VI - O pessoal necessário para
prestar serviços no PAS é o seguinte, no mínimo:

1 (um) médico

1 (um) servente (nível primário)

1 (um) atendente (nível médio)

CLÁUSULA VII - O presente CONVÊNIO não re-
presenta, por parte da SECRETARIA, reconhecimento de obrigação, em
qualquer tempo, de admissão dos servidores municipais selecionados à sua
disposição.

CLÁUSULA VIII - O presente CONVÊNIO vigore-
rá pelo prazo de um (1) ano, a contar da assinatura, considerando-se
automaticamente prorrogado por igual período, sucessivamente, até o
máximo de 5 (cinco), salvo denúncia por qualquer das partes, com an-
tecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA IX - Fica eleito o foro da Capital,
por este privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas que even-
tualmente surjam na execução deste CONVÊNIO e que não possam ser resol-
vidas por comum acordo entre as partes.

Lido e achado conforme, firmam as partes o
presente termo, na presença das testemunhas abaixo: